



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.688/03

CONTRATO N. 2004/195.9

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CAPITAL – EMPRESA
DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO.**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Quadra 03, n. 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2004/195.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, pelo período de 13/10/08 a 31/12/08, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

A prorrogação da vigência contratual referida acima encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente aditivo formaliza, ainda, os reajustes de salário de 6% (seis por cento) concedido às categorias por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, bem como do item “Auxílio Odontológico”, constante do Grupo 1 do Montante “B” da parcela mensal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/195.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE, quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e salários por categoria:

CATEGORIA	QTDE.	SALÁRIOS	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	REMUNERAÇÃO
Encarregado-Geral	1	R\$2.483,46	---	R\$2.483,46
Encarregado de Setor	2	R\$1.655,65	---	R\$1.655,65
Copeira	212	R\$ 593,21	---	R\$ 593,21
Garçom	39	R\$ 821,37	---	R\$ 821,37
Garçom Gabinete da Presidência	3	R\$ 821,37	R\$ 246,40	R\$1.067,77

Empregados que prestarão serviços na Residência Oficial

Auxiliar de serviços gerais	2	R\$593,21	---	R\$ 593,21
Arrumadeira	2	R\$593,21	R\$371,78	R\$ 964,99
Auxiliar de Cozinha	2	R\$593,21	R\$371,78	R\$ 964,99
Cozinheiro	4	R\$1.008,49	R\$347,48	R\$1.355,97
Garçom Residência Oficial	4	R\$821,37	R\$411,33	R\$1.232,70

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/08, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$1.226.501,56** (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e um reais e cinqüenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:



a) Áreas Administrativas:

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$ 166.792,02
2. Adicionais previstos em lei	R\$ ----
3. Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 84.880,46
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$251.672,48

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$112.656,12
- Auxílio-alimentação.....	R\$84.810,00
- Auxílio-transporte	R\$24.491,17
- Uniforme	R\$ 3.190,47
- Outros itens	R\$ 164,48
6. Subtotal do Mont. A+ Grupo 1 do Mont. B	R\$364.328,60
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%)	R\$ 46.925,52
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....	R\$411.254,12

b) Residência Oficial:

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$ 15.401,06
2. Adicionais previstos em lei	R\$ ----
3. Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 7.837,60
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 23.238,66

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 6.547,72
- Auxílio-alimentação.....	R\$ 5.220,00
- Auxílio-transporte	R\$ 1.216,24
- Uniforme	R\$ 102,52
- Outros itens	R\$ 8,96
6. Subtotal do Mont. A + Grupo 1 do Mont. B	R\$ 29.786,38 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%)	R\$ 3.836,48
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....	R\$ 33.622,86

c) 13ºsalário

c.1) Áreas Administrativas:

Despesas com 13º salário.....	R\$ 63.919,30
- 13º salário	R\$ 41.698,00
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 14.927,89
- taxa de administração incidente (12,88%).....	R\$ 7.293,41



c.2) Residência Oficial:

Despesas com 13º salário.....	R\$ 5.902,11
- 13º salário	R\$ 3.850,27
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 1.378,39
- taxa de administração incidente (12,88%).....	R\$ 673,45

PREÇO GLOBAL ANUAL:

Áreas Administrativas+Residência+13º salário R\$1.226.501,56

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto - As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Item 3 do Anexo n. 3 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo sétimo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo nono - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 3 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de



tributos, conforme disposto no subitem 11.4. do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$61.325,08** (sessenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c.c. o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002718 e 2008NE002719, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/10/08 a 31/12/08.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 07 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF n. 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT